



AUTOR(ES): JOYCE RAIANE LIMA SOARES
ORIENTADOR(A): VICENTE SOARES DUARTE

A COMPOSIÇÃO DO FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO E RISCO AMBIENTAL DE TRABALHO NA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA: ESTUDO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

Introdução

A Previdência Social, assunto discutido por doutrinadores principalmente após o advento da Constituição Federal de 1988, compõe uma das esferas da Seguridade Social previstas na referida Constituição.

Relata Giambiagi (2016) que apesar de ser um sistema robusto e bem estruturado de proteção social, vêm apresentando ao longo dos anos crescentes dificuldades de estabilização e custeio, sendo um dos principais causadores dos decorrentes déficits sofridos pela economia brasileira.

Dados divulgados pelo Banco Mundial (2018) apontam que o Brasil é um país com população jovem que gasta com previdência como um país velho. Estudos demonstram que o déficit do Regime Geral de Previdência Social alcançou 2,9% do PIB brasileiro em 2018, o que em reais significa um acúmulo de passivos de R\$ 197,8 bilhões

No Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais (2018) a Secretaria do Tesouro Nacional relata que 14 estados brasileiros ultrapassaram o limite de gastos de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal em 2017, sendo Minas Gerais o primeiro da lista com gastos em torno de 76,8% da Receita Corrente Líquida e com déficit previdenciário de cerca de R\$ 12 milhões.

No mesmo ano, cerca de 35% dos municípios mineiros ultrapassaram consideravelmente o teto de gastos de pessoal, em alguns casos, alcançando a casa dos 90%, conforme Diário Oficial do Tribunal de Contas de Minas Gerais publicado em 23 de março de 2018.

Na folha de pagamento dos servidores públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social há a incidência de contribuições relacionadas à cobertura de risco de acidente de trabalho. Após o advento da Lei nº 8.212/91 essa parcela de contribuição foi chamada de GILRAT, ou Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais de Trabalho. (SANTOS, 2016; BRASIL, 1991)

Originalmente, as alíquotas de contribuição aplicadas nas folhas de pagamento para o financiamento dos benefícios decorrentes de acidentes de trabalho eram de 1% para risco leve, 2% para risco médio ou 3% para risco grave, conforme classifica o anexo V do Decreto nº 3.048/99, amparado na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Com o intuito de promover políticas de prevenção de acidentes de trabalho, o Ministério do Trabalho e Previdência Social considerou alterar o enquadramento da pessoa jurídica que apresentasse melhoria nas condições de trabalho, oferecendo a possibilidade de redução ou majoração da alíquota de contribuição. (KERTZMAN, 2018)

De acordo com a Receita Federal do Brasil - RFB (2018), em 2010 entrou em vigor através da Resolução do Ministério da Previdência Social nº 1.316 uma nova contribuição previdenciária na folha de pagamento, o Fator Acidentário de Prevenção, fundamentado na Lei 10.666/2003 e no Decreto nº 3.084/1999, que nada mais é que um multiplicador, atualmente calculado por estabelecimento, que varia de 0,5000 a 2,0000, a ser aplicado sobre as alíquotas de 1%, 2% ou 3% do RAT, podendo sofrer alteração anualmente.

Após constatar que houveram várias falhas no recolhimento da contribuição e percebendo a ausência de experiência e conhecimento no tocante à utilização das alíquotas, a Receita Federal encaminhou em abril de 2017 notificação para as



pessoas jurídicas em geral com o intuito de alertar a respeito de possíveis erros ou fraudes na apuração das contribuições. Em Minas Gerais, o indício de erro e fraude acumulava quase R\$ 30 milhões de reais.

Diante do exposto, o presente trabalho se dispõe a analisar a aplicação das contribuições previdenciárias relativas ao GILRAT, presentes na Guia de Previdência Social do município de Bocaiuva durante os anos de 2015, 2016 e 2017.

Para tanto, foram coletadas informações nas GFIP's das competências mencionadas, além de utilização do Relatório de Trabalhadores.

Metodologia

A estratégia de pesquisa utilizada é considerada como pesquisa documental, ou seja, pesquisa feita por base em materiais que não receberam tratamento analítico. (GIL, 1991)

Desta forma, esta pesquisa se caracterizará, de maneira geral como um estudo de avaliação de programa que, conforme a definição dada por Marconi e Lakatos (2010) consiste na procura dos efeitos e resultados de todo um programa ou método específico de atividades de serviço ou auxílio, que podem dizer a respeito a grade variedade de objetivos.

A mesma foi realizada na Prefeitura de Bocaiuva, onde as informações foram coletadas e analisadas com base nas GFIP's, no campo de preenchimento da alíquota do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho – GILRAT.

Após a coleta dos dados, estes foram tabulados através de gráficos e planilhas, utilizando a ferramenta do Microsoft Excel, e analisados com base no que foi proposto dos objetivos.

Quanto aos cálculos aplicados, para encontrar o quantitativo médio de servidores por regime, foram somados todos os servidores em todas as competências e dividido por 12. Já para o percentual do GILRAT na GPS total, foi adotada a seguinte fórmula: $\{(GILRAT/TGPS)*100\}$.

Por fim, para cálculo da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO preponderante em cada competência, foram contabilizadas todas as atividades de cada competência e apurado qual foi a atividade com maior incidência percentual sobre o total de cargos.

Resultados

Em primeiro momento, com os dados extraídos diretamente das GFIP's do município, foi constatado que no ano de 2015, com o RAT ajustado de 2,76 (RAT 2,0 x FAP 1,38), foi pago à Previdência Social um montante de R\$ 455.947,13 relativos ao GILRAT, ou seja, à segurança do trabalhador. O somatório do valor total pago nas GPS's no decorrer do período foi de R\$ 4.508.662,94, englobando a contribuição patronal do município sobre a folha de pagamento e a contribuição dos próprios segurados.

Assim sendo, utilizando a fórmula anteriormente descrita, verificou-se que neste exercício o GILRAT representou na GPS do município 10,11% do total pago.

No ano de 2016, com o RAT ajustado de 2,76, o mesmo do ano anterior, o município pagou um total de R\$ 386.308,32 de contribuição ao GILRAT, representando 9,38% dos R\$ 4.117.801,90 pagos durante o ano à Previdência Social.

Já em 2017, apresentando um RAT ajustado menor que nos anos anteriores, de 2,68, o montante recolhido pelo município relativo ao GILRAT foi de R\$ 329.298,73 e o valor total pago à Previdência Social foi de R\$ 3.606.449,51, também apresentando redução em relação aos exercícios anteriores. Neste período, o GILRAT representou 9,13% do total das GPS's.

Entretanto, a Instrução Normativa da Receita Federal nº 971 de 2009 prevê que a análise do enquadramento e posterior aplicação das alíquotas do RAT deve ser feita a partir da verificação mensal do quantitativo de funcionários em cada atividade, avaliando em qual grau de risco se encontra a maioria dos presentes na folha de pagamento.

Reforçando tal ideia, uma decisão do Superior Tribunal Federal datada de 31/05/2016 resolve que as atividades concernentes à Administração Pública devem ser classificadas no grau de risco 1, sendo aplicável a alíquota de 1% do RAT.

Apoiados em tais direcionamentos, foram contabilizados, mês a mês, em cada um dos 3 anos quais as atividades que eram preponderantes na folha de pagamento do município e relacionando cada CBO ao CNAE correspondente a fim de encontrar qual seria a alíquota RAT aplicável àquela competência. Assim procedendo, unanimemente foi verificado que em todos os meses o grau de risco da atividade preponderante é de 1, devendo ser aplicável a alíquota de 1% do RAT.

Além de tal correção, foi constatado através de extrato do FAP disponibilizado pelo município que o índice utilizado no ano de 2016 estava incorreto, devendo ser aplicado o coeficiente de 1,58 e não 1,34 devido a um bloqueio proveniente de aposentadoria por invalidez ocorrida no município no período-base para cálculo da alíquota por parte da RFB.

Após utilizar de tais alternativas, foram recalculadas as alíquotas do GILRAT e detectado a possibilidade de compensação de valores pagos à Previdência Social.

Com as alterações propostas, no ano de 2015, a alíquota do GILRAT real a ser utilizada seria de 1,38, resultando numa contribuição que deveria ter sido de R\$ 227.973,57, exatamente a metade do que foi pago.

Em 2016, a alíquota apurada foi de 1,58, gerando uma contribuição de R\$ 221.147,52, representando uma economia de R\$ 165.160,80 para o município.

Por fim, em 2017, a alíquota encontrada foi de 1,34, que origina uma contribuição real de R\$ 164.649,37, representando a metade do que foi recolhido.

De posse de tais resultados, caso o município esteja apto legalmente para reivindicar a compensação, o valor do crédito tributário total a compensar é de R\$ 557.783,73, podendo tal compensação ser realizada nas próximas GFIP's a serem enviadas pela Prefeitura.

Conclusão

Esta pesquisa objetivou analisar a aplicação das alíquotas previdenciárias relativas ao GILRAT através do exame das GFIP's do município de Bocaiuva durante os anos de 2015, 2016 e 2017, justificada, principalmente, pela necessidade de controle de despesas desta natureza por parte dos gestores públicos.

Partindo desta perspectiva, valendo-se do que foi encontrado na pesquisa documental, pôde-se noticiar que a apuração e recolhimento corretos das contribuições previdenciárias não são tão simples como se supõe.



Fatores como ausência de acompanhamento, conferências, verificações das normas, jurisprudências e procedimentos, são outro ponto que merece semelhante atenção, uma vez que, na análise isolada do RAT, por exemplo, o resultado encontrado já teria garantido uma redução no GILRAT de 50%, já que a alíquota caiu de 2% para 1%.

Além disso, nota-se, ao que parece, que a consulta anual de atualização da alíquota, indicada pela Receita Federal, não têm sido realizada, posto que o índice do GILRAT utilizado em 2016 foi o mesmo de 2015.

Mesmo assim, a Prefeitura goza de valor a compensar de R\$ 577.783,73, caso esteja legalmente apto para pleitear o desconto, já que o ressarcimento se dá através de abatimento na GPS da competência seguinte a conquista do benefício. Não se pode afirmar que o resultado encontrado na Prefeitura de Bocaiuva pode ter ocorrido noutras prefeituras da região, tendo em vista ser um dos limitadores do estudo de caso, no entanto, pode servir como um indicativo ou ponto de partida para realização de novas pesquisas sobre o tema, uma vez que, como apresentado na introdução deste estudo, a Receita Federal já têm notificado organizações a respeito do recolhimento equivocado de tais contribuições.

Sendo assim, pelo resultado encontrado, resta a Prefeitura analisar as possibilidades da realização de procedimentos compensatórios, observando o disposto na legislação, bem como providenciar a atualização das alíquotas praticadas atualmente a fim de que do período em diante, o recolhimento seja realizado dentro da realidade da organização.



Referências

BOLETIM DE FINANÇAS DOS ENTES SUBNACIONAIS – SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL 2018. Disponível em: <
<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Boletim+Versão+final/204e9508-4e5c-4320-ace6-3082df3590ef>>. Acesso em: 02 de janeiro de 2019

BRASIL, LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm>. Acesso em: 12 de janeiro de 2019.

GIAMBIAGI, Fábio. **Finanças Públicas: teoria e prática no Brasil.** 5. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1991.

KERTZMAN, Ivan. **Curso prático de Direito Previdenciário.** 16. ed. rev., ampl. e atual. – Salvador: JusPodivm, 2018.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 7. ed. – São Paulo: Atlas, 2010

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2017. Disponível em: <
<http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2017/abril/receita-federal-alerta-empresas-sobre-irregularidades-no-pagamento-de-contribuicao-previdenciaria>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2018.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA: REDUZINDO O DÉFICIT FISCAL E PROMOVENDO A IGUALDADE – BANCO MUNDIAL AGOSTO/2018. Disponível em:
 <<http://pubdocs.worldbank.org/en/442931534874517712/4-reforma-da-previdencia.pdf>>. Acesso em: 17 de dezembro de 2018

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquematizado.** 6. ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.